



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 80/2026

INICIATIVA: VER. CORONEL FABRÍCIO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da nobre edil acima mencionado, **“RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA SEMENTES DO EVANGELHO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por finalidade conferir à Associação Missionária Sementes do Evangelho o reconhecimento formal de utilidade pública municipal, em razão dos relevantes serviços desenvolvidos em benefício da coletividade. Conforme consta da justificativa e da documentação que acompanha o processo legislativo, a entidade desempenha atividades de natureza social, educacional, cultural e religiosa, promovendo ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos, mediante oferta de aulas de balé, jiu-jitsu, violão, formação cidadã e espiritual, bem como iniciativas destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A atuação descrita revela finalidade voltada à promoção do interesse social e ao desenvolvimento humano da comunidade local, circunstância que se harmoniza com os objetivos que tradicionalmente fundamentam o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, especialmente quando demonstrada a prestação contínua de serviços gratuitos e desinteressados à população.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria veiculada na proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar de assunto de inequívoco interesse local. A Constituição da República, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos Municípios competência para legislar sobre matérias que digam respeito diretamente à organização e aos interesses da comunidade local, dentre as quais se inclui o reconhecimento de entidades que desenvolvam atividades relevantes em benefício da população do Município.

Dispõe o texto constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, ainda, que não há reserva constitucional ou legal de iniciativa em favor do Chefe do Poder Executivo para a apresentação de proposições que tenham por objeto a declaração de utilidade pública de entidades privadas. Trata-se de matéria

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

de natureza eminentemente legislativa e honorífica, relacionada ao reconhecimento institucional da relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada, razão pela qual pode ser validamente proposta por membro do Poder Legislativo Municipal.

Destarte, a declaração de utilidade pública constitui ato legislativo de reconhecimento formal de que determinada entidade exerce atividades relevantes e desinteressadas em favor da coletividade. Tal reconhecimento decorre da constatação de que a instituição desenvolve ações voltadas à promoção do bem comum, colaborando com o Poder Público na consecução de finalidades sociais, educacionais, culturais, assistenciais ou comunitárias. Nessa perspectiva, o título de utilidade pública representa o reconhecimento oficial da importância social da entidade perante a comunidade local, sem que disso resulte, automaticamente, a concessão de benefícios financeiros ou a assunção de obrigações pelo Município.

Assim, constituem pressupostos tradicionalmente exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública a existência regular da entidade, sua personalidade jurídica devidamente constituída, o efetivo funcionamento em benefício da coletividade, a ausência de finalidade lucrativa, a não distribuição de resultados entre dirigentes ou associados e a prestação de atividades de interesse social desenvolvidas de forma contínua e desinteressada.

Sob o aspecto legal, os requisitos específicos para a declaração de utilidade pública municipal encontram-se disciplinados pela Lei Municipal nº 6.014/2007, que dispõe sobre o reconhecimento de entidades de utilidade pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim, estabelecendo:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há um ano – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

No caso em análise, verifica-se que a proposição se encontra instruída com a documentação destinada à comprovação dos requisitos exigidos pela legislação municipal. Consta dos autos documentação comprobatória da personalidade jurídica da entidade, de seu regular funcionamento, de suas atividades voltadas ao atendimento gratuito da coletividade e das demais exigências previstas na Lei Municipal nº 6.014/2007, evidenciando, em análise preliminar de legalidade, o atendimento dos pressupostos normativos necessários à concessão do reconhecimento pretendido.

Ressalte-se que a apreciação realizada por esta Procuradoria se restringe aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, não abrangendo o exame de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo da homenagem legislativa, matéria cuja análise compete às Comissões Permanentes e ao Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, legal ou regimental a regular tramitação da matéria.

Assim, pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei e, em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de junho de 2026.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

